CONTRATO N.º 079/2017

Para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em conformidade com a Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e Resolução FNDE n.º 04/2015 e Edital de Chamada Pública N.º 003/2017.

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Proponente Sr. **VALDECIR ANTÔNIO FLACH**, pessoa física, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 10 de Novembro, s/n.º, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, inscrito no CPF sob n.º 779.891.040-91, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/09, Resolução CD/FNDE n.º 26/13 e Resolução FNDE n.º 04/15, Lei n.º 8.666/1993 e tendo em vista o que consta no **Edital de Chamada Pública N.º 003/2017,** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em conformidade com a Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, Resolução FNDE n.º 04/2015 e Edital de Chamada Pública N.° 003/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA. A CONTRATADA se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda/Proposta Financeira, os seguintes itens, os quais fazem parte integrante deste:

Item	Quant. Total	Unidade	Descrição	Educação Infantil	Ensino Fundamental
				Quant.	Quant.
2	124	UNID.	ALFACE fresca, graúda, limpa, em boas condições de consumo	62	62
3	26	KG	ALHO graúdo, sem machucados, em boas condições de consumo	13	13
11	102	KG	BETERRABA, limpa, em boas condições de consumo	51	51
12	106	KG	BROCOLIS, com flores firmes, em boas condições de consumo	53	53
16	160	KG	CENOURA, limpa, em boas condições de consumo	80	80
17	80	KG	CHUCHU verde ou branco, em boas condições de consumo	40	40
27	24	KG	MORANGA cabotiá, em boas condições de consumo	12	12
30	18	KG	PEPINO SALADA, em boas condições de consumo	9	9
32	12	KG	PIMENTÃO verde, em boas condições de consumo	6	6
33	32	KG	RABANETE, em boas condições de consumo	16	16
34	104	KG	REPOLHO verde, folhas íntegras, em boas condições de consumo	52	52
39	84	KG	TOMATE DE MESA, grau médio de amadurecimento, frutos firmes, sem machucados, em boas condições de consumo	42	42

CLÁUSULA TERCEIRA. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA. Os produtos deverão ser entregues até às 08h na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo (Prédio da Prefeitura Municipal), conforme as datas determinadas no Cronograma de Entregas - Anexo III - Edital de Chamada Pública N.º 003/2017, sendo que as quantidades deverão estar separadas e embaladas conforme determina o Cronograma.

CLÁUSULA SEXTA. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Cláusula Segunda, a CONTRATADA receberá o **valor total de R$ 1.950,92 (mil novecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) para a Educação Infantil,** e o **valor total de R$ 1.950,92 (mil novecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) para o Ensino Fundamental,** entendido este como o preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA. No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2025 - Alimentação Escolar Educação Infantil
3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (5058)
1065 - PNAEP - Alimentação Pré-Escola

2025 - Alimentação Escolar Educação Infantil
3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (5059)
1064 - PNAEC - Alimentação Creche

2025 - Alimentação Escolar Educação Infantil
3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (5057)
1 - Recurso Livre

2027 - Alimentação Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (589)
1 - Recurso Livre

2027 - Alimentação Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (519)
1027 - PNAEF - Alimentação Fundamental.

CLÁUSULA NONA. O pagamento será efetuado mensalmente em até 07 (sete) dias úteis do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Talão de Produtor que deverá ser entregue até o último dia útil do mês de competência e com observância no estipulado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die,* desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias. Ficam ressalvados os casos em que não forem efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos casos de inadimplência da Contratante proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, cópia das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/ FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou de seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, com base no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada, administrativa ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos Responsáveis pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo da Entidade Executora, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública N.º 003/2017, pela Lei n.º 11.947/09, Resolução CD/FNDE n.º 26/13, Resolução FNDE n.º 04/15 e Lei n.º 8.666/1993, em todos os seus termos, inclusive onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a entrega dos gêneros alimentícios em desconformidade com as normas técnicas ou em qualidade inferior, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total adjudicado;

III - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada, em qualquer caso, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por notificação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - por acordo entre as partes;

II - pela inobservância de qualquer de suas condições;

III - quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 22 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Poço das Antas, 07 de agosto de 2017.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

Valdecir Antônio Flach,
CPF: 779.891.040-91.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Marcele Ludwig Follmann,
CPF: 021.729.080-96.

Oderlei Luiz Thomas,
CPF: 928.510.530-00.